

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI N° 1.702/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1370/2019, A DERROGAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL N° 1366/2019 E A RETIFICAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO N° 769/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1370, de 06 de dezembro de 2019, que autorizou a desapropriação amigável da área de terras com 3.149,18 m², situada no perímetro urbano deste município.
- **§ 1º**. Em razão da revogação prevista no *caput* deste artigo, fica cancelada integralmente a desapropriação referida, e os valores recebidos à época pelos desapropriados, no montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), deverão ser devolvidos ao Município.
- § 2º. O valor a ser devolvido, atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), equivale a R\$ 40.686,64 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e será pago em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 de novembro de 2025, e as subsequentes no mesmo dia dos anos seguintes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

- § 3º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão sobre o montante devido:
- I atualização pela UFM;
- II juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso.
- **Art. 2º**. Fica derrogada em parte a Lei Municipal nº 1366, de 06 de dezembro de 2019, que autorizou a desapropriação amigável de área de terras com 3.813,87 m², para redução da área desapropriada para 3.171,91 m².
- § 1º. Em razão da redução prevista no *caput* deste artigo, os desapropriados deverão devolver ao Município o valor proporcional correspondente à área de 642,32 m² (seiscentos e quarenta e dois metros e trinta e dois centímetros quadrados), no total de R\$ 6.423,20 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reis e vinte centavos), que atualizado até esta data é de R\$ 8.296,20 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), devidamente atualizado pela UFM até a data do pagamento.
- § 2º. A devolução deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Município, que deverá estar acompanhada do respectivo boleto de pagamento emitido pelo setor competente da Prefeitura.
- **Art. 3º**. Ficam retificados os dispositivos do Decreto Executivo nº 769/2020 que consolidam as desapropriações tratadas nas Leis Municipais nº 1366/2019 e nº 1370/2019, de acordo com o disposto nesta Lei.
- **Art. 4º**. O Prefeito Municipal, após a devolução definitiva dos valores previstos nesta Lei, deverá adotar as seguintes medidas: I promover o fechamento das áreas devolvidas, garantindo que os desapropriados evitem a criação de caminhos alternativos para veículos e pedestres nas imediações ou que cortem suas propriedades; II proceder aos ajustes cadastrais e promover o registro das alterações junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução definitiva dos valores aos cofres públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 11 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.